
INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
PORTARIA INHESP Nº. 001/2021

Dispõe sobre a Política de Benefícios para alunos com ingresso no 2º Semestre de 2021, nos Cursos de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica na modalidade presencial oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes.

O Presidente do Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., mantenedor do Centro Universitário Unihorizontes, Prof. Alfredo Alves de Oliveira Melo, no uso de suas atribuições regimentais e obedecendo a legislação da Educação Superior,

RESOLVE:

Regulamentar a Política de Benefícios para alunos com ingresso no 2º Semestre de 2021, nos Cursos de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes.

Art. 1º. A política de Benefícios para ingressantes no 2º Semestre de 2021 tem como objetivo contribuir para a viabilização de condições para a formação de alunos nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes.

Parágrafo Único. As políticas instituídas nesta Portaria se aplicam **somente aos alunos ingressantes no 2º semestre de 2021** nos cursos de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes na **modalidade presencial**.

I. DO BENEFÍCIO DE ALUNOS EGRESSOS E SEUS PARENTES

Art. 2º. Todo aluno egresso do Centro Universitário Unihorizontes terá um **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Considera-se egresso todo ex-aluno que colou grau ou titulou-se no Centro Universitário Unihorizontes.

Art. 3º. Todo parente de aluno regularmente matriculado ou egresso do Centro Universitário Unihorizontes terá um **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. São considerados parentes, para efeito desta Portaria: os pais, os filhos, os irmãos consanguíneos ou adotivos, cônjuge ou companheiro, com o qual viva em união estável.

II. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS IES

Art. 4º. Será concedido para alunos provenientes de Transferência de outra IES, o **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. A título de incentivo, o aluno que ingressar no 2º Semestre de 2021, em razão de transferência de outra IES, terá a isenção da 1ª parcela da semestralidade (matrícula) neste 2º Semestre de 2021.

III. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 5º. Será concedido para alunos provenientes de Obtenção de Novo Título, o **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. A título de incentivo, o aluno que ingressar no 2º Semestre de 2021, em razão de obtenção de novo título, terá a isenção da 1ª parcela da semestralidade (matrícula) neste 2º Semestre de 2021.

IV. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DA BOLSA INSTITUCIONAL GERAL

Art. 6º. O desconto a ser concedido para Bolsa Institucional será de 50% de desconto nas parcelas do 2º semestre de 2021 e 40% nas demais parcelas do curso, com pagamento até o 4º dia útil do mês. **O aluno calouro pagará somente o valor de R\$99,90 na 1º parcela do semestre no caso de efetuar a matrícula em até 07 (sete) dias úteis após o resultado do Processo Seletivo.**

V. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE EMPRESAS CONVENIADAS

Art. 7º – Será concedido 50% (cinquenta por cento) desconto para alunos matriculados provenientes de Empresas conveniadas.

§1º. Considera-se alunos matriculados provenientes de empresas conveniadas, aqueles registrados como funcionários da Empresa conveniada.

§2º. Nenhuma outra modalidade de Benefícios oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes será acumulado ao benefício em razão de empresas conveniadas, inclusive Bolsas PROUNI, podendo, então, o aluno escolher aquele que lhe for mais vantajoso.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para pagamento até o 4º (quatro) dia útil do mês **o aluno gozará do desconto institucional de 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), quando for o caso.**

Art. 9º. Para pagamento a partir do 5º dia útil de cada mês, **o aluno perderá 10% (dez por cento) do desconto institucional concedido na parcela inadimplida.**

Parágrafo único. Se o pagamento for efetuado a partir do 5º dia útil, para o desconto institucional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da parcela da semestralidade

concedido neste 2º Semestre de 2021, se inadimplente, o aluno gozará de 30% (trinta por cento) de desconto no mês de referência. Da mesma forma para o desconto institucional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da parcela da semestralidade concedido neste 2º Semestre de 2021, se inadimplente, o aluno gozará de 40% (quarenta por cento) de desconto no mês de referência.

Art. 10. Os Benefícios instituídos nesta Portaria não se aplicam às disciplinas nas modalidades de Aproveitamento de Estudos, Estudos Complementares e Turma Especial.

Art. 11. Nenhuma outra modalidade de Benefícios oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes será acumulada a estes benefícios ora regulamentados, podendo o aluno substituir um benefício por outro tipo oferecido pelo Centro Universitário Unihorizontes, no qual o aluno se enquadre, desde que manifeste, via requerimento, essa intenção no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no início de cada semestre. Caso o aluno não se manifeste será mantido o desconto já contratado no semestre anterior.

Art. 12. Os Benefícios não se aplicam aos serviços extraordinários, inerentes à vinculação do CONTRATANTE com a Instituição, tais como requerimento de prova supletiva, exame especial, histórico, declarações, atestados e certificados em geral e taxa de transferência, material e equipamentos necessários ao curso.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

Prof. Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente
Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.